

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND

AMANDA JORGE COELHO

A INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA SUB-REPRESENTAÇÃO
POLÍTICA FEMININA NO BRASIL

RIO DE JANEIRO

2023

AMANDA JORGE COELHO

A INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA SUB-REPRESENTAÇÃO
POLÍTICA FEMININA NO BRASIL

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação MARIANA TROTTA DALLALANA QUINTANS.

RIO DE JANEIRO
2023

CIP - Catalogação na Publicação

J672i JORGE COELHO, AMANDA
A INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA
SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA NO BRASIL /
AMANDA JORGE COELHO. -- Rio de Janeiro, 2023.
55 f.

Orientadora: Mariana Trotta Dallalana Quintans.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. Violência política de gênero. 2.
Interseccionalidade . 3. Democracia paritária . 4.
Representação. I. Trotta Dallalana Quintans, Mariana
, orient. II. Título.

AMANDA JORGE COELHO

A INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA SUB-REPRESENTAÇÃO
POLÍTICA FEMININA NO BRASIL

Monografia apresentada, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. MARIANA TROTTA
DALLALANA QUINTANS

Data da Aprovação: ____/_____/2023.

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO
2023

Dedico este trabalho a todas as mulheres que erguem a voz e bradam diariamente pelo direito de nos mantermos vivas e aptas a exercermos nossos direitos.

Em memória de Marielle Franco e de todas as mulheres que perderam suas vidas lutando para serem ouvidas.

As rosas da resistência nascem do asfalto.

“Não serei interrompida. Não aturo interrupção dos vereadores desta casa, não aturarei de um cidadão que vem aqui e não sabe ouvir a posição de uma mulher ELEITA.”

Marielle Franco, em seu último discurso no plenário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 8 de março de 2018, dias antes de ser vitimada por um feminicídio político que segue sem desfecho.

RESUMO

O presente trabalho refere-se à análise da influência de práticas interseccionais de violência política de gênero na manutenção da sub-representação política feminina no Brasil. O estudo tem como objetivo destrinchar relatos de violência política de gênero, identificar seus conceitos e manifestações e denunciar sua marginalização, a partir de uma abordagem interseccional, em âmbito internacional, regional e nacional. Nas últimas décadas, o panorama de ampliação dos instrumentos legais para garantir maior participação política feminina desvelou também um movimento de contenção desses corpos dissidentes nos espaços de poder político, apresentando a violência política de gênero como um tipo específico da estrutural violência patriarcal contra as mulheres para controlar o acesso e disciplinar a atuação feminina nos espaços de poder político. Ademais, visa identificar e detalhar como o enfoque em paridade de gênero marginaliza a questão da violência política interseccional e reforça a sub-representação das mulheres nos espaços de poder político.

Palavras-chave: Violência Política de Gênero. Interseccionalidade. Sub-representação. Paridade de Gênero.

ABSTRACT

The present work refers to the analysis of the influence of intersectional practices of political gender violence in the maintenance of female political under-representation in Brazil. The study aims to unravel reports of political gender violence, identify its concepts and manifestations and denounce its marginalization, based on an intersectional approach, at an international, regional and national level. In recent decades, the panorama of expansion of legal instruments to guarantee greater female political participation has also revealed a movement to contain these dissident bodies in spaces of political power, presenting political gender violence as a specific type of structural patriarchal violence against women to controlling access and disciplining women's activities in spaces of political power. Furthermore, it aims to identify and detail how the focus on gender parity marginalizes the issue of intersectional political violence and reinforces the under-representation of women in spaces of political power.

Key words: Gender Political Violence. Intersectionality. Underrepresentation. Gender Parity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 – PATRIARCADO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO	11
2 – VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	21
2.1 - PIONEIRISMO LATINO AMERICANO	21
2.2 – PANORAMA NO BRASIL	25
3 – DEMOCRACIA PARITÁRIA, VIOLÊNCIA E SUB-REPRESENTAÇÃO ..	34
CONCLUSÃO.....	41
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

A execução de Marielle Franco, em 14 de março de 2018, expôs ao mundo a pior faceta de uma violência substancialmente arraigada à história das instituições políticas no Brasil: a violência política de gênero. Mulher negra, lésbica, cria da favela da Maré e defensora dos direitos humanos, Marielle representava tudo o que a política institucional insiste em silenciar cotidianamente, operando práticas sexistas, racistas e interseccionais banalizadas socialmente. Tendo em vista que “a política é atualizada como espaço masculino” (BIROLI, 2018, p.172), o ambiente formal se consolida demasiadamente oportuno à dominação e exclusão de mulheres e outros grupos marginalizados, como salienta bell hooks (2019). Mas, afinal, como a naturalização da violência política de gênero reforça a sub-representação política das mulheres no Brasil?

No Brasil, a ocupação política equivalente e, sobretudo, representativa atravança nessa violência política, pois não há como falar em igualdade enquanto os corpos vulnerabilizados não puderem ocupar os espaços institucionais de forma livre e segura, de modo que a violência política de gênero não cerceie o direito ao exercício político e, principalmente, o direito à vida das mulheres. Segundo o TSE, as mulheres representam mais da metade do eleitorado brasileiro, mas, mesmo com legislação de apoio em vigência desde 1995 e com os avanços do movimento feminista, no pleito de 2018, por exemplo, somente 16,2% dos cargos eletivos foram ocupados por mulheres, ao passo que 81% das parlamentares eleitas afirmam ter sofrido violência política de gênero, na maioria da vezes dentro do próprio congresso (GOMES, 2021).

Essa violência, entretanto, não incide somente durante os mandatos, operando desde as pré-candidaturas ao decorrer do processo eleitoral, de formas simbólica, psicológica, física, sexual ou patrimonial, com o intuito de “impedir mulheres de se candidatarem, interferir no exercício de seus mandatos e, por fim, desestimular, desanimar, encurtar, abreviar a carreira política feminina.” (FRANCO, 2021, p. 17). Fato é que, embora a violência política de gênero se apresente como uma extensão das práticas opressoras da esfera privada, sendo historicamente conhecida e sentida, nem sempre é identificada, nomeada, teorizada e, por conseguinte, enfrentada, tendo em vista o processo de naturalização e invisibilização dessa violência.

No que diz respeito à participação política feminina, a paridade numérica prevalece como enfoque, porém, essa disparidade não se configura como causa da

assimetria de gênero e de poder, mas sim como efeito das práticas interseccionais de opressão. Ao pautar a paridade como emancipação feminina, simplificando a questão, raça e classe são desconsiderados “como fatores, que juntamente com o sexismo, determinam a forma e a intensidade com que os indivíduos serão discriminados, explorados e oprimidos” (hooks, 2019, p.48), assim, a base de dominação não é interpelada, sendo utilizada para a contínua promoção de seus interesses. Isto posto:

Na internet, fake News. Na televisão, os ataques. Nos debates, a desqualificação pessoal. Nos caminhões de som, as mentiras. Nas comunidades, os boatos. O machismo e a violência política não são o fim em si. São apenas o caminho com mais legitimidade social para implementação de ideias absolutamente despreocupadas com o povo (d'ÁVILA, 2021, p.133).

Diante disso, se faz urgente a execução desse estudo para complexificar o debate acerca da participação política institucional feminina, de modo a visibilizar a violência política de gênero como mecanismo cerceador e limitante. A partir de uma interpretação interseccional da violência política, visa-se reconhecer e destacar o fato de que as mulheres não partilham do mesmo *status* social, sofrendo diferentes sobreposições de eixos de discriminação e, por conseguinte, sustentando matrizes interseccionais diversas. Tendo em vista a invisibilização das manifestações de violência política interseccional e a marginalização de sua sistematização, resta evidente a importância desse estudo.

Pretendendo a demonstração de que a busca por equivalência numérica, desconsiderando a interseção das opressões, sem desafiar a base cultural de dominação, além de não garantir a “igualdade”, é utilizada como ferramenta para fortalecer a própria estrutura patriarcal, racista e classista, “na medida em que permite a esta assumir uma aparência que melhor dissimule suas contradições internas” (SAFFIOTI, 1967, apud. hooks, 2019, p. 52), o estudo tem como objetivo destrinchar relatos de violência política de gênero, identificar seus conceitos e manifestações, denunciar sua marginalização e ressaltar sua primazia na construção da paridade de gênero e na estruturação da própria democracia.

1 – PATRIARCADO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

É irrefutável que, nas últimas décadas, o movimento feminista como corrente intelectual e teoria política crítica fomentou significativo avanço no combate aos mecanismos de reprodução da dominação masculina, principalmente por meio da efetivação de dispositivos jurídicos e da instituição de legislações protetivas específicas. Contudo, apesar do cenário histórico de desenvolvimento e ampliação dos direitos das mulheres, as desigualdades de gênero perduram violentamente, interseccionadas às de raça e de classe, de modo que suas raízes compõem “injustiças que obstruem a construção de sociedades mais democráticas e igualitárias” (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 12). Há que se ressaltar, portanto, que as assimetrias de gênero não se configuram como consequências de um mecanismo isolado e sim como objetivo estratégico de uma estrutura de poder: o patriarcado.

O patriarcado deve, então, ser compreendido como uma ordem social de poder que utiliza a opressão sexista com articulação interseccional como ferramenta de controle e manutenção das estruturas de dominação masculina. Com base no sistema de hierarquização de gênero nas relações sociais, o patriarcado pode ser caracterizado como projeto masculino de dominação-exploração, por constituir “um único projeto, com duas dimensões complementares” (SAFFIOTI, 2016, p. 117). A máquina patriarcal é operada em âmbito material e simbólico, de maneira a solidificar bases sistêmicas e organizacionais que permeiam todas as estruturas sociais, garantindo a perpetuação da sujeição feminina em diferentes sociedades e contextos históricos.

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda. (BORDIEU, 1998, apud SAFFIOTI, 2016, p. 118).

Não obstante a implementação de uma ideologia de gênero hierarquizada e a reprodução de mecanismos simbólicos de dominação e exclusão que, por si só, já constituem uma violação, a ordem patriarcal ainda administra e executa uma importante engrenagem para preservação da máquina hegemônica masculina: a violência de gênero.

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto dominação-exploração da categoria social homens exige que a sua capacidade de mando seja utilizada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é

insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência. (SAFFIOTI, 2016, p.115)

Assim sendo, a violência de gênero, constituída através de dispositivos de opressão sexista e misógina, opera, principalmente, como ferramenta de contenção e coibição de práticas dissidentes ao patriarcado, ou seja, práticas de resistência feminina ao controle social que ameaçariam a estrutura de autoridade masculina.

A filósofa australiana Kate Manne, dedicada à pesquisa no campo do feminismo e da moral (...) define a misoginia como uma dimensão específica de uma ordem social ainda amplamente patriarcal, exercida geralmente por homens que agem como uma série de “polícia”, cuja função é punir, reprimir e suprimir as violações às normas do patriarcado. (ROUSSEFF, 2021, P. 59)

No que tange à acepção de “gênero”, SCOTT (1995) destaca que é preciso conceber “gênero” como categoria analítica, de modo com que seja uma conexão entre a história passada e as práticas presentes. Ademais, salienta a importância de uma reflexão crítica sobre as concepções de gênero adotadas pelas perspectivas descritivas ou de ordem causal, as quais se restringem à afirmar o antagonismo do binômio homem-mulher, à retratar que se tratam de relações sociais sexuadas, à dissociar gênero de sua acepção política e que, muitas vezes, acabam por cair no essencialismo biológico.

Para Joan Scott, “gênero” deve ser concebido a partir da análise crítica do sujeito individual e da organização social, bem como de suas interrelações, de modo que deve ser conceituado por meio de duas proposições conexas. Sendo assim, gênero é “um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p.86). Nessa perspectiva, considera que são aspectos das relações de gênero: os símbolos representativos, os conceitos normativos, a identidade subjetiva e a organização social e as instituições, de modo com que essas não sejam limitadas à instituição familiar,

mas também (especialmente para as complexas sociedades modernas) o mercado de trabalho (um mercado de trabalho sexualmente segregado faz parte do processo de construção de gênero), a educação (as instituições de educação somente masculinas, não mistas, ou de co-educação fazem parte do mesmo processo), o sistema político (o sufrágio universal masculino faz parte do processo de construção do gênero (SCOTT, 1995, p. 87).

O desenvolvimento teórico de “gênero”, no anos 1980, se deu a partir de um abandono de “patriarcado” pelos estudos feministas por este não apresentar uniformidade conceitual sendo relacionado à uma leitura rígida de matriz teórica weberiana “não compatível com a organização das sociedades contemporâneas” (AZEVEDO, 2016,

p.18). A despeito das divergências teóricas, faz-se necessário ratificar a defesa da utilização dos dois termos agregados, de modo que patriarcado é interpretado segundo as perspectivas dos estudos feministas, rompendo com as concepções clássicas. Afinal, “abandonar o conceito significaria a perda de uma história política que ainda está para ser mapeada” (PATEMAN, 1993 *apud* AZEVEDO, 2016, p. 10).

A construção das relações sociais de trabalho evidenciou a estratégia de controle da ordem patriarcal a partir da solidificação da hierarquização de gênero. Com respaldo da ideologia naturalista, os “papéis sociais” foram, então, sexuados. Através da concepção de gênero como sexo biológico, estereótipos de gênero foram construídos e arraigados à um destino natural da espécie. A divisão sexual do trabalho estabeleceu, então, “a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado.” (KERGOAT, 2009, p. 67).

A literatura mobilizada destaca a divisão sexual do trabalho como base para a opressão das mulheres: o gênero é assim produzido na forma da exploração do seu trabalho e da vulnerabilidade relativa que as atinge. Para ser mais precisa, diferenças que definiriam o feminino e o masculino de maneira dual, embora sejam codificadas como algo que corresponderia ao sexo biológico, decorrem da atribuição distinta de habilidades, tarefas e alternativas na construção das suas vidas para mulheres e homens (BIROLI, 2016, p. 231)

De acordo com o essencialismo biológico, a maternagem e o cuidado se constituem de maneira intrínseca e inerente às mulheres, sendo, portanto, papel social feminino o trabalho de reprodução social. Desta forma, o sistema patriarcal-capitalista naturalizou a imposição do trabalho doméstico às mulheres, moldando estereótipos de gênero e construindo relações sociais atreladas à subvalorização estrutural dessa forma de trabalho. CHODOROW (1990 *apud* OLIVEIRA, 2017, p. 18), reitera que “cuidar de crianças, como ocupação não paga, fora do mundo do poder público, acarreta status inferior, menos poder e menos controle dos recursos que o trabalho pago. A maternação das mulheres efetiva e perpetua a relativa falta de poder das mulheres”.

A diferença em relação ao trabalho doméstico reside no fato de que ele não só tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas da nossa natureza feminina. O trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado. O capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma atividade natural, inevitável e que nos traz plenitude para que aceitássemos trabalhar sem uma remuneração. Por sua vez, a condição não remunerada do trabalho doméstico tem sido a arma mais poderosa no fortalecimento do senso comum de que o trabalho doméstico não é trabalho. (FEDERICI, 2019, p. 42-43)

Ancorado à divisão sexual do trabalho, a ordem social patriarcal executou uma estratégica delimitação de fronteira entre as esferas pública e privada, de modo a torná-la mecanismo imprescindível para a manutenção do projeto de dominação-exploração masculino. Dessa maneira, a esfera reprodutiva foi atrelada “instintivamente” ao ambiente doméstico e familiar e, conseqüentemente, à mulher fora determinado o espaço estritamente privado, enquanto aos homens fora concedido o amplo e irrestrito espaço público e “produtivo”.

De acordo com a segunda edição do estudo “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, publicado pelo IBGE (2021), os homens dedicam 11 horas semanais aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, enquanto as mulheres depreendem quase o dobro do tempo, 21,4 horas semanais. Por sua vez, ratificando a disparidade no mercado de trabalho decorrente dessa divisão sexual e dos estereótipos sociais de gênero, o estudo também revelou que o nível de ocupação das pessoas entre 25 a 49 anos de idade com crianças de até 3 anos de idade é de 54,6% para as mulheres e de 89,2% para os homens, uma vasta diferença de 34,6 pontos percentuais. Ainda nesse sentido, a PNAD Contínua revelou que, em 2018, dos 6,2 milhões de trabalhadores domésticos no Brasil, 93% são mulheres, representando o contingente de quase 15% das trabalhadoras ocupadas.

Nesse processo de controle das relações sociais, as opressões de gênero se conectam profundamente com as de raça e de classe, tecendo uma interseccção que CRENSHAW (2002) caracteriza como a sobreposição de eixos de discriminação, tendo em vista que essas discriminações operam juntas e, portanto, não podem ser consideradas de maneiras isoladas. A média de horas semanais dedicadas a cuidados de pessoas ou afazeres domésticos é maior para mulheres pretas ou pardas (22 horas) do que para as mulheres brancas (20,7 horas), de acordo com o IBGE (2021). Não obstante, o parecer afirma que

entre as mulheres, também há diferenças marcantes por rendimento domiciliar per capita, com uma média maior de horas trabalhadas nas atividades de cuidados e afazeres domésticos entre aquelas que fazem parte dos 20% da população com os menores rendimentos (24,1 horas) em comparação com as que se encontram nos 20% com os maiores rendimentos (18,2 horas). Essa diferença mostra que a renda é um fator que impacta no nível da desigualdade entre as mulheres na execução do trabalho doméstico não remunerado, uma vez que permite acesso diferenciado ao serviço de creches e à contratação de trabalho doméstico remunerado, possibilitando a delegação das atividades de cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, sobretudo a outras mulheres. (IBGE, 2021)

SAFFIOTI (2015) destaca que o entrelaçamento dos mecanismos de opressão configuram um “nó” próprio e distinto que potencializa os recursos de exclusão e opressão desses corpos, favorecendo a manutenção do poderio hegemônico masculino, branco, cisgênero e heterossexual, e configurando uma simbiose patriarcado-racismo-capitalismo:

Saffioti (2004) afirma que o patriarcado serve aos interesses da classe dominante, tendo sua base material e social explicitada na divisão sexual do trabalho, onde as mulheres são responsáveis pelos serviços domésticos e sexuais prestados aos seus companheiros de forma gratuita. O patriarcado trata, portanto, do poder político do homem, onde há graus diferentes de dominação e exploração sobre as mulheres. (AZEVEDO, 2017, p. 17)

Desta forma, “a interseccionalidade nos mostra mulheres negras posicionadas em avenidas longe da cisgeneridade branca heteropatriarcal” (AKOTIRENE, 2019, p. 30), de modo que a interação das discriminações mistas, entrelaçam os eixos de subordinação, criando um eixo específico, composto pelas sobreposições de sistemas de opressão, que solidificam as posições relativas de desigualdade (CRENSHAW, 2002). Nessa perspectiva, como assevera Patricia Hill Collins e Sirma Bilge, é imprescindível o entendimento de que “as relações de poder que envolvem raça, classe e gênero, por exemplo, não se manifestam como entidades distintas e mutuamente excludentes” (2021, p. 7), funcionando de maneira entrelaçada e intrinsecamente associada.

Ao ignorar a sobreposição das formas heterogêneas de violência para analisar, teorizar e problematizar questões de gênero, cria-se uma falsa percepção de universalidade entre as mulheres, de forma a invisibilizar as avenidas identitárias específicas frutos de cruzamentos e sobreposições de raça, classe, gênero, orientação sexual e origem étnica, por exemplo, engendrando ações e políticas públicas não só incapazes de aniquilar as iniquidades, como plenamente aptas a reproduzir as desigualdades.

De acordo com Crenshaw (2002), esse fenômeno de tomada da mulher como conceito universal é denominado “invisibilidade interseccional” e pode ocorrer a partir de dois tipos de abordagem: a subinclusão e a superinclusão. Desse modo, a subinclusão ocorre na não inclusão de pautas particulares, que afetam apenas um “subgrupo” de mulheres, na agenda do movimento feminista. Por outro lado, na superinclusão o ponto de vista central é solidificado somente no gênero, ignorando a existência das intersecções e criando uma massa única e supostamente homogênea. Assim sendo, “nas abordagens subinclusivas da discriminação, a diferença torna invisível um conjunto de problemas,

enquanto, em abordagens superinclusivas, a própria diferença é invisível.” (CRENSHAW, 2002, p. 176).

Destarte, não há como negar que essa invisibilidade interseccional, conforme delimita Akotirene, se apresenta como um “fetiche epistemicida” (2019, p.28), na medida em que vem sendo utilizada como ferramenta de manutenção do *status quo* cisheteropatriarcal, racista, imperialista e colonial. Afinal, quais mulheres os avanços legais e institucionais das últimas décadas protegem e impulsionam? Os mecanismos institucionais de promoção de igualdade de gênero são, majoritariamente, fundados e enraizados em invisibilidades interseccionais. Em relação a divisão sexual do trabalho, por exemplo, resta evidente que as políticas fomentadas no mercado de trabalho privilegiaram mulheres brancas e ricas, ao passo que, na base, as mulheres pretas continuam sustentando a estrutura capitalista, sendo 68% das trabalhadoras empregadas em serviços domésticos (IPEA, 2020) e recebendo, em média, menos da metade dos salários dos homens brancos (44,4%), segundo a pesquisa “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça”, (IBGE, 2019).

Nesse sentido, bell hooks afirma que:

a velha ideia perpetuada pelas feministas de que “o trabalho liberta as mulheres” alienou muitas mulheres pobres e operárias, especialmente as de cor, do movimento feminista. (...) Enquanto trabalhadoras, as mulheres pobres sabiam por experiência própria que o trabalho nem libertava nem trazia realização pessoal, mas antes, na maior parte dos casos, explorava e desumanizava. Desconfiavam da tese propalada pelas feministas burguesas de que as mulheres seriam libertadas por meio do trabalho, e também se sentiam ameaçadas, pois sabiam que não seriam criados novos empregos para aquela massa de mulheres brancas ávidas para ingressar na força de trabalho; temiam, pois, que elas e os homens de sua classe perdessem seus empregos. (2019, p. 149/150)

No que tange à violência contra a mulher, não obstante a promulgação de importantes marcos jurídicos como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e a Lei 13.104/2015, que tornou o feminicídio qualificadora dos assassinatos de mulheres com requintes de crueldade, segundo o 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), mais de 50 mil mulheres foram assassinadas no Brasil durante os anos de 2009 e 2019, sendo que o número de mulheres não negras mortas caiu 26,9% enquanto o número de mulheres negras subiu 2%. Ademais, das 1.341 mulheres vítimas de feminicídio no Brasil em 2021, 62% das vítimas eram mulheres negras, além do mais, 65,6% dos casos foram cometidos em ambiente doméstico. (FBSP, 2021).

A partir das teorias liberais contratualistas, sobretudo, a esfera privada foi reafirmada como espaço “apolítico”, privativo e segregado da esfera pública e a crença

de que a intimidade “doméstica” deveria prevalecer sobre qualquer controle do Estado “significou, em larga medida, a preservação de relações de autoridade que limitaram a autonomia das mulheres.” (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 32).

Resta evidente que a delimitação convencional das fronteiras entre a esfera pública e a esfera privada, em que o pessoal não se configura como político, de maneira que as esferas se estabelecem de maneira rigorosamente dissociadas, serviu para legitimar a violência doméstica e a violência de gênero. Afinal, ao passo que “em briga de marido e mulher ninguém coloca a colher”, nem mesmo o Estado, tendo em vista a supremacia da liberdade e da propriedade privada, a estrutura patriarcal garante validação para implementar mecanismos violentos e fatais em prol da manutenção do sistema de dominação masculina.

O feminismo mostra, que é impossível descolar a esfera política da vida social, a vida pública da vida privada, quando se tem como objetivo a construção de uma sociedade democrática. Faz sentido, assim, abandonar a visão de que esfera privada e esfera pública correspondem a “lugares” e “tempos” distintos na vida dos indivíduos, passando a discuti-las como um complexo diferenciado de relações, de práticas e de direitos – incluídos os direitos à publicidade e à privacidade – permanentemente imbricados, uma vez que os efeitos dos arranjos, das relações de poder e dos direitos garantidos em uma das esferas serão sentidos na outra. (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 33)

Em 2019, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ocorreram 1.350 feminicídios no Brasil, dentre os quais 89,9% das vítimas foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro. Durante a pandemia da covid-19, enquanto as recomendações sanitárias mundiais determinavam que “ficar em casa” seria a opção mais segura de controle e contenção da pandemia viral, além de ficarem mais sobrecarregadas de trabalho, acumulando indistintamente mais funções de cuidado e trabalho doméstico, as mulheres também ficaram mais expostas à violência doméstica e familiar. Segundo o relatório “Visível ou Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021), 4,3 milhões de mulheres foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes, de modo que a cada minuto, 8 mulheres sofreram agressão física no Brasil durante a pandemia, sendo que 48,8% das vítimas relataram que a violência mais grave vivenciada no período ocorreu dentro de casa. O parecer afirma que

a violência de gênero é hiperendêmica no Brasil. A expressão, no vocabulário da saúde pública, descreve doenças preexistentes e de alta incidência. Mais do que uma epidemia, portanto, em que uma enfermidade avança de forma expressiva, não esperada e delimitada no tempo, esse problema é melhor descrito no país pelo conceito de hiperendemia, que se refere à manutenção, em patamares altos, de uma doença social que já se manifesta com frequência (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.21)

O fato é que esse processo de legitimação da violência contra a mulher no ambiente doméstico banaliza a violência de gênero e as práticas irrestritas de manutenção da hierarquia de autoridade masculina. Para bell hooks, a violência doméstica e familiar deveria ser considerada de maneira mais ampla, de modo a ser nomeada como “violência patriarcal”, na medida em que

A violência patriarcal em casa é baseada na crença de que é aceitável que um indivíduo mais poderoso controle outros por meio de várias formas de força coercitiva. Essa definição estendida de violência doméstica inclui a violência de homens contra mulheres, a violência em relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo e a violência de adultos contra crianças. O termo “violência patriarcal” é útil porque, diferentemente da expressão “violência doméstica”, mais comum, ele constantemente lembra o ouvinte que violência no lar está ligada ao sexismo e ao pensamento sexista, à dominação masculina. (2020, p. 95/96).

Em 1979, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), do qual o Brasil é signatário, consolidou mecanismos para a promoção da igualdade de gênero e a eliminação de práticas discriminatórias tanto em âmbito público como em âmbito privado. No entanto, apesar das violações de direitos humanos das mulheres serem historicamente perpassadas pela violência, no primeiro tratado internacional concentrado sobre os direitos humanos das mulheres sequer consta a palavra “violência” em seu texto. Com foco somente na igualdade material, a dita Carta Magna dos direitos das mulheres, em seu art. 1º considera “discriminação contra a mulher”:

toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Por sua vez, ao reconhecer que a discriminação de gênero e a desigualdade estrutural nas relações de poder são mecanismos assegurados pelas práticas de violência contra a mulher, que essa violência constitui violação de direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres e que sua eliminação é indispensável para a participação plena e igualitária em todas as esferas, a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), aprovou a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, em 1994. A Convenção de Belém do Pará demarcou o pioneirismo da América Latina na criação de mecanismos regionais, em âmbito global, de combate e repressão à violência contra a mulher, tendo sido ratificada pelo Brasil e

incorporada à legislação nacional, promulgada por meio do Decreto 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Segundo o art. 1º da Convenção de Belém do Pará, violência contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”, de modo que:

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, 1994, art. 2º).

Outrossim, além de classificar a violência contra a mulher no que tange aos tipos de manifestações, a esfera em que é propagada e os agentes que praticam, a Convenção de Belém do Pará ratifica em seu art. 9º a importância de uma visão interseccional no combate a violência contra a mulher, na medida em que dispõe que para a adoção das medidas de proteção deve-se considerar a situação da mulher vulnerável, levando em conta os eixos de discriminação como raça e origem étnica, bem como condições circunstanciais da mulher que, sobrepostas, particularizam a violência como: “gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade.”

Resta evidente que os marcos legais e institucionais, em âmbitos global, regional e nacional, instituídos nas últimas décadas, fomentaram significativo progresso no combate à desigualdade de gênero e na consolidação dos direitos das mulheres, principalmente no que tange à punição da violência patriarcal. Por outro lado, entretanto, esse panorama expõe lacunas arraigadas na invisibilidade interseccional, tendo em vista que os avanços normativos além de se mostrarem e super inclusivos e, portanto, insuficientes, contam a todo momento com uma força antagônica restringindo ou delimitando a sua efetivação.

Ao passo que os direitos das mulheres são incorporados no ordenamento, revela-se, em verdade, uma urgência de transformação da própria ordem (BIROLI, 2014).

Afinal, nos espaços de poder e tomadas de decisões, na esfera política e no campo legislativo, a dominação cis-heteropatriarcal cristã continua operando mecanismos de controle dos corpos dissidentes. A eleição de Dilma Rousseff, em 2010, representou uma vitória simbólica do movimento feminista no que diz respeito a representatividade política institucional, em contrapartida, a primeira mulher a ocupar a Presidência da República teve sua atividade política marcada na história exatamente pela violência misógina e sexista a que fora submetida de forma veemente antes, durante e depois de seu mandato. Os ataques difundidos incessantemente, reverberados inclusive pelos principais veículos de comunicação do país, pautaram estereótipos de gênero para desqualificar sua honra e imagem e ratificar o não pertencimento feminino ao espaço político. A violência política de gênero fora escancarada sem pudor, revelando a enormidade da fissura entre a participação formal e a efetiva equidade representativa.

Em termos gerais, é possível afirmar que o sistema democrático moderno ao redor do globo naturaliza a “violência” como *modus operandi*. O movimento de ocupação institucional de corpos historicamente marginalizados pelo Estado para a ampliação das noções de “poder”, espaços de fala e capital político geram uma reação. Essa resistência cruenta à inserção desses corpos em espaços de poder configura a perpetuação da violência como forma de calar, impor e, muitas vezes, interromper as trajetórias de mudança e transformação de mulheres e de grupos étnicos racializados como pessoas negras e indígenas. Tal fenômeno tem sido chamado de violência política de gênero, denotando sua vinculação com o poder político. Quando o uso do poder político, de qualquer forma, mesmo em omissões, viola os direitos políticos das mulheres ou as impede de exercê-los, somos confrontados com mais atos de violência política (Instituto Marielle Franco, 2021, p. 14).

“Todos os dias penso em parar. Mas todos os dias decido ir em frente.” (PETRONE, 2021, p. 207). Assim, a deputada federal Talíria Petrone traduz a batalha diária das mulheres que persistem na luta contra o patriarcalismo em âmbito institucional. Em seu relato para a coletânea organizada por Manuela d’Ávila, Talíria Petrone detalha diversos episódios de violência política de gênero que vão de interrupções de falas e mensagens racistas nas redes à ameaças de violência sexual de morte. Em uma ameaça reportada pela Polícia Federal, “homens diziam – diante de uma foto minha abraçada com Marielle – que estava na hora de cumprir com o que prometeram” (PETRONE, 2021, p. 207). “Sempre foi sobre nós: relatos de violência política de gênero no Brasil” (d’ÁVILA org., 2021), ratifica a urgência em nomear e visibilizar as práticas sexistas, racistas e interseccionais que, apesar de exercidas cotidianamente desde antes da redemocratização, não recebem o devido destaque e seguem invisibilizadas no debate político

2 – VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Neste capítulo abordaremos definições, características, manifestações e dinâmicas históricas em relação a violência política de gênero em âmbito internacional, regional e nacional. Primeiramente, a partir do pioneirismo das mulheres latino-americanas na sistematização conceitual dessa violência e na solidificação de mecanismos legais para coibi-la. Em seguida, destaque para as manifestações interseccionais de violência política de gênero no Brasil e seu recrudescimento a partir da ampliação dos incentivos à participação política feminina formal.

2.1 - PIONEIRISMO LATINO AMERICANO

Oriundos de um processo violento de colonização e exploração bastante similar, os países da América Latina compartilham desigualdades estruturais históricas nas relações de poder em âmbito de gênero, raça, classe e sexualidade. Práticas sociais e culturais reproduzem cotidianamente mecanismos de violência arraigados ao passado colonial e escravocrata, naturalizando a violência como instrumento de poder. Assim sendo, o exercício da política institucional, essencialmente interligada à centralização das relações de poder e ao uso legítimo e organizado da força, é permeado por diferentes tipos de violência de modo sistêmico.

A violência política é exercida contra figuras políticas adversárias e/ou grupos ideológicos dissidentes, com o intuito de deslegitimar e desqualificar representações antagônicas, para garantir a manutenção de grupos hegemônicos no poder. Isto é, mecanismos de violência física, psicológica, patrimonial ou simbólica são comumente empregados contra pessoas pré-candidatas, candidatas, eleitas ou de representação pública e política, com o objetivo de suspender, interromper, restringir, ou desestabilizar o exercício livre e pleno de representação e participação política.

Diante de um panorama de ampliação dos incentivos legais e sociais à maior participação formal feminina, negra, indígena e LGBTQIA+, para dirimir as desigualdades estruturais institucionais arraigadas à colonização, um tipo específico de violência política emergiu da reação dos grupos políticos hegemônicos. A violência política de gênero foi, então, colocada em evidência, tendo em vista à resistência masculina cisheteropatriarcal branca para a manutenção do seu poder político e do seu

poder nas relações de dominação. KROOK e SANÍN (2016), sistematizaram definições de violência política de gênero na América Latina, apresentando e delimitando quatro modalidades em que as manifestações de violência operam, sendo elas: simbólica, econômica, sexual e física. Ressaltando o fato de que as opressões podem operar de duas ou mais formas de maneira interseccional.

A violência política de gênero solidifica-se como um fenômeno demasiadamente invisibilizado pelo sistema patriarcal. Na medida em que a violência contra a mulher é exercida cotidianamente e em diversos níveis e esferas, apresentando raízes históricas arraigadas à própria formação dos Estados, suas manifestações são normalizadas e banalizadas, dificultando seu reconhecimento, por vezes, até pela própria vítima.

É importante observar que a violência política contra as mulheres tende a ser tolerada e/ou minimizada por atores políticos responsáveis pela aplicação da lei e/ou de outros tipos de instrumentos normativos. Tal tolerância e minimização estão associadas principalmente à normalização histórica deste tipo de violência. Nesse contexto é essencial promover ações destinadas a compreender o problema e orientar os passos a serem adotados pelos atores políticos competentes para promover o cumprimento efetivo dos marcos legais nacionais e internacionais, e defendam o cumprimento dos direitos políticos e humanos das mulheres (ATENEA, 2020, p. 28).

Em 2007, a Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) e a ONU Mulheres, delimitaram a participação política e a paridade de gênero nas esferas de decisão como temas centrais da Décima Conferência Regional de Mulheres da América Latina e do Caribe, haja vista sua importância estratégica para a região. Nesse sentido, “reiterando o vínculo entre os direitos humanos, a consolidação da democracia representativa e participativa e o desenvolvimento econômico e social” (CEPAL, 2007, p. 2), o Consenso de Quito, além de evidenciar a promoção da paridade política e institucional, reconheceu pela primeira vez em âmbito internacional a necessidade dos Estados adotarem mecanismos de proteção às mulheres que ocupam cargos institucionais e políticos, com o intuito de combater o assédio político e administrativo em nível nacional e local.

Consolidando o pioneirismo da América Latina no processo de reconhecimento e visibilização da violência política de gênero, a Bolívia tipificou o assédio e a violência política de gênero em 2012. O texto base da “*Ley contra el Acoso y Violencia Política Hacia las Mujeres*” originou-se de um projeto de mapeamento e investigação das manifestações da violência política de gênero pela Associação de Prefeitas e Vereadoras da Bolívia (ACOBOL). Em 13 de março de 2012, Juana Quispe Apaza, vereadora de

Ancoraimes, foi assassinada após ter realizado denúncia de abuso verbal e físico contra o prefeito e os vereadores do município, dois meses após o assassinato político em razão de gênero, a Bolívia promulgou a Lei 243, considerando como assédio político:

al acto o conjunto de actos de presión, persecución, hostigamiento o amenazas, cometidos por em persona o grupo de personas, directamente o a través de terceros, em contra de mujeres candidatas, electas, designadas o em ejercicio de la función político – pública o em contra de sus familias, em el propósito de acortar, suspender, impedir o restringir las funciones inherentes a su cargo, para inducir u obligarla a que realice, em contra de su voluntad, em acción o incurra em em omisión, em el cumplimiento de sus funciones o em el ejercicio de sus derechos. (Ley 243, 2012, art. 7º, “a”).

Nessa perspectiva, o referido instrumento qualifica a violência política de gênero como:

las acciones, conductas y/o agresiones físicas, psicológicas, sexuales cometidas por em persona o grupo de personas, directamente o a través de terceros, em contra de las mujeres candidatas, electas, designadas o em ejercicio de la función político – pública, o em contra de su familia, para acortar, suspender, impedir o restringir el ejercicio de su cargo o para inducir u obligarla a que realice, em contra de su voluntad, em acción o incurra em em omisión, em el cumplimiento de sus funciones o em el ejercicio de sus derechos (Ley 243, 2012, art. 7º, “b”).

A Lei boliviana nº 243/2012, estabelece, ademais, um rol exemplificativo com 17 ações e manifestações de assédio e violência política de gênero, classificando-as em leves, graves e gravíssimas e, por conseguinte, determina as sanções proporcionalmente relativas ao nível dos atos infracionais. Em 2019, o Órgão Eleitoral Plurinacional (OEP) registrou 33 casos de assédio e violência política contra as mulheres no território boliviano (TARIJA, 2020). No entanto, apesar de ter consolidada sua importância como o primeiro mecanismo legal para prevenção e combate à violência política de gênero, até a publicação deste artigo, mais de dez anos após sua promulgação, nenhuma pessoa incorreu nas sanções da referida lei, mesmo com a persistência e o recrudescimento de suas manifestações, expondo a lacuna legal de efetividade no tratamento desses casos.

Assim como a Bolívia, o México também tipificou o assédio e violência política de gênero e ambos criaram observatórios para monitoramento e registro de suas manifestações. O Brasil, por sua vez, tipificou a violência política de gênero em 14 de agosto de 2021, por meio da Lei 14.192 e, até o presente momento, não formou observatório ou órgão de acompanhamento específico. Já o Equador tipificou a violência política de gênero como uma infração eleitoral, em 2020. Ademais, como destaca o

relatório da ATENEA (2020), outros Estados latino-americanos também promoveram dispositivos institucionais, reconhecendo a violência política de gênero nas leis de violência de gênero, como Argentina, Panamá, Paraguai e Uruguai, ou adotando protocolos com perspectiva de gênero, casos de Chile e El Salvador.

O Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), publicou a “Declaração sobre Violência e Assédio Políticos contra as Mulheres” (2015), enfatizando o vínculo entre o incremento das políticas de cota de gênero e paridade e, por conseguinte, o aumento da participação política institucional das mulheres, com o recrudescimento da violência política de gênero e sua visibilização. Em seguimento aos preceitos estabelecidos no acordo, a MESECVI, em conjunto com a Comissão Interamericana das Mulheres (CIM), desenvolveram então a “Lei Modelo Interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres na vida política”, asseverando a urgência dos Estados adotarem mecanismos para erradicar a violência política de gênero, tendo em vista que sua eliminação se apresenta como “condição essencial para a democracia e a governabilidade no hemisfério” (2017, p. 13).

2.2 – PANORAMA NO BRASIL

Com a eleição da primeira presidente mulher da história da República Federativa do Brasil, em 2010, manifestações sexistas, machistas e misóginas ficaram ainda mais latentes, iniciando um processo de exposição e caracterização da violência política de gênero contra as mulheres candidatas e eleitas, antes, durante e depois dos processos eleitorais, introduzindo o debate acerca desse fenômeno no país. Conforme ratifica Dilma Rousseff, “a misoginia na sociedade, nas instituições e na mídia vem sendo uma poderosa arma de controle e dissuasão da atividade política das mulheres” (2021, p.50), salientando o importante papel da mídia na construção e na deturpação de sua imagem.

Desde seu primeiro mandato (2010-2014), mas, sobretudo, durante o processo eleitoral de 2014 até o golpe que culminou em sua destituição em 2016, os meios de comunicação manipularam estereótipos sexistas, fragilizando e deslegitimando a figura de Dilma Rousseff por meio da utilização incessante de recursos gramaticais misóginos vinculados ao suposto desequilíbrio emocional decorrente do gênero. Isto posto,

como afirma García Beaudoux, na cobertura e apresentação das notícias, os meios de comunicação tendem a reproduzir estereótipos de gênero referentes às mulheres na vida política, enfatizando os seguintes aspectos: i) sua vida privada; ii) seu papel como mães, esposas e/ou avós; iii) sua aparência física; iv) suas roupas; e vi) sua sexualização e despolitização. As mulheres também são avaliadas em relação ao seu relacionamento com outros homens – se é filha, esposa e/ou amante, entre outros aspectos – e não especificamente com base em sua trajetória e seu desempenho político. Assim, muitas vezes as mulheres, no exercício de seus direitos político-eleitorais em cargos públicos e/ou ao concorrer a cargos públicos, são questionadas por algumas profissionais da área de comunicação e líderes de opinião sobre como conciliarão sua vida política com sua vida pessoal, principalmente em relação à maternidade (ATENEA, 2020)

Relata a ex-presidente Dilma Rousseff:

Uma foto publicada no Estadão, na cerimônia de lançamento da pira olímpica, exhibe uma sobreposição de imagens que cria a ilusão de ótica segundo a qual a minha cabeça estaria em meio a chamas. A imagem fazia lembrar, aos mais atentos, a condenação à que eram submetidas, na Idade Média, as mulheres acusadas de bruxaria por afrontar os dogmas e a servidão feminina impostos por um mundo em que apenas os homens, da aristocracia e do clero, mandavam e tinham direitos.

No caso de outra capa daquela época, da revista IstoÉ, nem era preciso recorrer a analogias históricas para perceber a forte agressão misógina. A revista inventou, da foto de capa à última linha do texto, a acusação de que eu havia me tornado emocionalmente desequilibrada. A imagem da capa era uma fraude para sustentar o insulto: uma foto em que eu gritava de fato, comemorando em um estádio, um gol da seleção brasileira, e que, cortada em close no meu rosto, fazia com que parecesse uma reação histórica de descontrole em outro ambiente. (ROUSSEFF, 2021, p. 58)

É notório que os meios de comunicação se consolidam como instrumento importante na produção e na reprodução da imagem feminina estritamente vinculada à vida doméstica e familiar mesmo em âmbito público-institucional. Se por um lado rotineiramente mulheres que ocupam cargos políticos são questionadas sobre filhos, casa ou marido, e temas estéticos e de moda, por outro lado, as entrevistas com parlamentares homens seguem à risca a pauta política. A cobertura jornalística de mulheres trans candidatas e/ou eleitas escancara ainda mais a fissura democrática, fincando a dicotomia público-privada e, por conseguinte, o espaço público como não pertencente a essas mulheres. Após ser consagrada a pessoa mais votada de Belo Horizonte e a primeira transsexual vereadora na capital, por exemplo, Duda Salabert foi questionada ao vivo, antes de tudo, sobre qual banheiro utilizaria na câmara (SALABERT, 2021), reduzindo sua conquista histórica e asseverando a misoginia midiática.

Na mídia, nas redes sociais ou no próprio parlamento, parlamentares enfrentam comentários acerca da aparência física, vestimenta, sexualidade, maternidade e têm suas capacidades questionadas a todo momento. Nos espaços físicos institucionais, frequentemente os funcionários barram a entrada de parlamentares alegando que as mulheres “não possuem a cara” de quem ocupa aquele lugar, panorama ainda mais acentuado para mulheres negras e transexuais. Apesar da designação do papel de cuidado pela divisão sexual do trabalho, apenas em 1992, foi concedido o direito à licença-maternidade no exercício do mandato no Brasil. No Senado Federal, banheiros femininos passaram a fazer parte da arquitetura local somente em 2016 (ALEGRETTI, 2016), ratificando a ideia de que a presença feminina é rechaçada nesses espaços.

Nesse cenário, é importante reconhecer o caráter estrutural da violência política de gênero, desvelando a aparente percepção de que se tratam de experiências episódicas, isoladas ou pontuais. Conforme assevera a deputada federal Jandira Feghali, resta evidente que “não nomeamos as violências sofridas quando não temos consciência delas, mesmo que nos gerem algum tipo de constrangimento, prejuízo ou desconforto” (FEGHALI, 2021, p. 73). Afinal, mesmo se apresentando desde a conquista dos direitos políticos das mulheres, por emergir como um tema relativamente recente e ainda pouco difundido, as manifestações da violência política contra as mulheres são, por muitas vezes, identificadas e enquadradas como a cotidiana discriminação de gênero. Nesse contexto, é irrefutável que a compreensão da violência política de gênero como fenômeno específico e instrumento do sistema patriarcal para controle e homogeneização dos corpos dissidentes nas instituições e nas esferas de poder torna-se condição imprescindível para

sua visibilização e desnaturalização, na medida em que seu reconhecimento fomenta seu diagnóstico e a implementação de dispositivos capazes de diagnosticar e combater esse tipo de violência de gênero.

A pesquisa “Perfil das Prefeitas no Brasil (mandato 2017-2020)” (INSTITUTO ALZIRAS, 2018), estudo pioneiro no Brasil, ao abordar a violência política gênero a partir da percepção das mulheres sobre essa violência, apontou que muitas das vítimas apesar de confirmarem a ocorrência de certas práticas, minimizam os acontecimentos ou não os reconhece como violência política de gênero. Nesse sentido, o estudo ressaltou que a percepção de ter sofrido violência política é maior entre as prefeitas com maiores níveis de escolaridade, de modo que:

enquanto 41% das prefeitas com ensino médio completo relatam ter sofrido violência ou assédio em sua carreira política pelo simples fato de ser mulher, essa proporção cresce para 47% das mulheres com ensino fundamental, 49% das prefeitas com ensino superior completo e 62% daquelas com pós-graduação (INSTITUTO ALZIRAS, 2018, p. 97).

Ainda segundo o relatório (INSTITUTO ALZIRAS, 2018), quanto mais jovens as mulheres prefeitas, maior suas percepções sobre a violência política de gênero, atingindo 91% entre as eleitas com menos de 30 anos e 70% das mulheres com idade entre 30 e 40 anos, ao passo que apenas 27% das governantes reconhecem ter sofrido violência ou assédio na carreira política.

A partir do dia 14 de março de 2018, a violência política de gênero no Brasil ganhou novos contornos, escancarando a urgência em reconhecer, mapear e dar visibilidade à violência política sexista, racista e interseccional a que estão submetidas as mulheres em âmbito eleitoral, partidário e institucional. Nesse dia, no Rio de Janeiro, a vereadora Marielle Franco, mulher negra, lésbica, cria da favela da Maré e defensora dos direitos humanos foi vítima de um feminicídio político, em que seu carro foi fuzilado, tirando também a vida do motorista Anderson Gomes. Mesmo após cinco anos, o crime segue sem elucidação, ecoando uma pergunta: quem mandou matar Marielle Franco?

A eleição de Marielle Franco, em 2016, como a quinta vereadora mais votada da cidade do Rio de Janeiro, virou símbolo da ocupação da política por parte de mulheres negras, populações periféricas e faveladas, e LGBTQIA+. O seu assassinato, dois anos depois, fez com que tivesse um aumento histórico de candidaturas mulheres negras, que foram consideradas sementes de Marielle. Contudo, apesar do processo histórico, a mesma violência política que tirou Marielle de nós, ainda sem resposta pelas autoridades, continua afligindo mulheres negras que colocam seu corpo à disposição para a política institucional (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2020, p. 7).

Na campanha eleitoral de 2020, 78,1% das candidatas negras no Brasil relataram ter sofrido algum tipo de violência virtual, de modo que 20,7% recebeu comentários e/ou

mensagens machistas e/ou misóginas e 18% comentários racistas, além de sofrerem invasões em reuniões virtuais, em “lives” de campanha eleitoral e em suas contas e dispositivos pessoais (Instituto Marielle Franco, 2020). Conforme assevera o relatório MonitorA (REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021), a maioria dos comentários ofensivos destinados às candidatas brasileiras articulam misoginia, racismo e LGBTfobia e visam, sobretudo, atingir aspectos morais da vida dessas mulheres.

Em análise dos regulamentos das redes sociais, o relatório “Violência Política contra as Mulheres: Roteiro para Prevenir, Monitorar, Punir e Erradicar” destacou que as normas comunitárias das principais redes utilizadas contemporaneamente fomentam lacunas favoráveis a reprodução da violência política de gênero (ATENEA, 2021). O *Facebook* estabelece que “são permitidos comentários humorísticos e sociais” (ATENEA, 2021, p. 47) sobre as “características protegidas” como gênero, identidade de gênero, raça e orientação sexual, de maneira a permitir que certas manifestações ofensivas e violentas proferidas contra as mulheres eleitas ou candidatas sejam minimizadas e desconsideradas como discurso de ódio. Por sua vez, o *Instagram* também relativiza conteúdos ofensivos, sobretudo, quando se tratam de pessoas públicas ou populares em decorrência de suas profissões, de modo que a permissão para “discussões mais críticas” sobre pessoas públicas seria justificada (ATENEA, 2021), abrindo significativo precedente para a promoção de práticas de violência política contra as mulheres.

É também por meio das redes sociais que a maioria das ameaças de morte ou de violência sexual é cometida contra as mulheres que ocupam cargos de liderança institucional, enviadas através de mensagens, *e-mails* ou em fóruns da chamada *deep web*. Ameaças dos mais diversos tipos de violência assombram cotidianamente a permanência das mulheres nos cargos ou posições políticas, cerca de 44,4% de parlamentares afirmam ter recebido ameaças de morte, estupro, espancamento ou sequestro, bem como ameaças de sequestro ou morte de filhos e familiares (Union Interparlamentaria, 2016) por meio de *e-mails* e redes sociais. A deputada federal Talíria Petrone revelou que parlamentares receberam diversas ameaças de morte via *e-mails* que exigiam a renúncia de seus mandatos, com ofensas racistas, lesbofóbicas e transfóbicas, além de terem seus endereços divulgados nas redes sociais (PETRONE, 2021). Outrossim, Talíria relata que

Há quase dois anos, a Polícia Federal informou que eu estava correndo um risco de “cunho racista”. Em um *chat* da *deep web*, homens diziam – diante de uma foto minha abraçada com Marielle – que estava na hora de cumprir o que prometeram. No diálogo, chamavam-me de escrava, falavam de um ataque que planejavam para me mandar para “o inferno junto com Marielle” (PETRONE, 2021, p. 200).

Segundo o estudo do Laboratório de Pesquisa em Comunicação, Culturas Políticas e Economia da Colaboração (coLAB, 2023), da Universidade Federal Fluminense, que analisou 4 milhões de menções nas redes sociais à 79 deputadas e 12 senadoras, entre julho e dezembro de 2021, a deputada Talíria Petrone sofreu o maior número de ataques na internet proporcionalmente à quantidade de menções feitas a ela (50%), com discursos violentos motivados pela ideologia política. A deputada (PETRONE, 2021) também menciona situações em que as ameaças extrapolam as redes sociais, como quando ela e seu grupo de campanha sofreram intimidações físicas de pessoas armadas nas ruas do Rio de Janeiro e quando recebeu ligações ameaçadoras realizadas incessantemente durante o seu mandato como vereadora. Por indicação da polícia, que identificou um possível planejamento de sua execução por milicianos, Talíria se viu obrigada a deixar o Rio de Janeiro com sua família, e afirma que se mudou porque “só se faz política viva” (PETRONE, 2021, p. 206).

Em Minas Gerais, a deputada estadual Andréia de Jesus precisou de escolta policial por meses, em decorrência de uma posição adotada perante sua atuação na Assembleia Legislativa. No entanto, após determinação do fim da escolta, a deputada voltou a receber mensagens de ameaça de morte. Andreia realizou novas denúncias para a polícia federal, relatando que uma das mensagens enviadas pelas redes sociais, por via anônima, dizia: “Eu vou te matar. Sua aberração, macaca fedorenta, cabelo de esponja de aço, Marielle Cover, favelada!” (PIMENTEL, 2022). Em suas redes sociais, a deputada divulgou uma correspondência enviada para o seu gabinete, na qual uma foto de um macaco continha dizeres racistas e suásticas desenhadas, ameaçando mais uma vez sua vida e seu direito a exercer plenamente as funções políticas.

Duda Salabert, mulher trans eleita para a Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte em 2020 e para deputada federal em 2022, foi instruída pela sua escolta policial, que a acompanha 24 horas por dia, a ir votar no último pleito vestindo um colete a prova de balas, tendo em vista que durante sua campanha eleitoral recebeu dezenas de ameaças de morte e de estupro. As mensagens enviadas por *e-mails*, pelas redes sociais e por cartas enviadas para o seu gabinete, se apresentam com manifestações misóginas, racistas, nazistas e transfóbicas. Durante a campanha de 2020, um *e-mail* com ameaça de execução foi enviado não só a ela, mas também para a escola onde trabalhava e para os proprietários da escola. Parte do *e-mail* dizia:

Vou esperar as aulas presenciais voltarem, vou invadir uma sala de aula do BERNOULLI E VOU MATAR TODAS AS VADIAS, TODOS OS NEGROS. E DEPOIS VOU TE MATAR. DEPOIS DISSO EU VOU ATRÁS DAQUELES DOIS PEDÓFILOS QUE TE CONTRATARAM E VOU MATAR ELES MESMO (...) EU JÁ CONSIGO ESCUTAR OS GRITOS DE TERROR DAS VADIAS DENTRO DA MINHA CABEÇA E CHEGO ATÉ A EJACULAR ESPONTANEAMENTE” (SALABERT, 2021, p. 76).

De acordo com o “Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020”, entre 2008 e 2020, foram assassinadas aproximadamente 122,5 transexuais por ano no Brasil. Somente em 2020 essa média recrudescceu em 43,5% em números absolutos. Outrossim, o relatório revelou que, dentre 63 candidatas trans, 91% foram vítimas de alguma forma de discriminação, sendo que 50% sofreram ameaças e 38% ataques virtuais, de modo que 80% das 33 trans eleitas não se sentem seguras para exercer seus mandatos (ANTRA; ITBE, 2021).

Em agosto de 2012, a deputada federal Sâmia Bomfim expôs em suas redes sociais uma ameaça recebida por meio de um *e-mail* anônimo. A mensagem com sinalizações nazistas ameaçava estuprar e matar a deputada em frente a seu filho, mencionando que Sâmia Bomfim não deveria continuar em seu mandato (BOMFIM, 2022). No mesmo sentido, a ex-deputada federal Manuela d’Ávila também denunciou ataques e ameaças de morte e estupro recebidas, destiladas não só a ela, bem como à sua filha e sua mãe. Em outro post, Manuela revelou em imagem um jipe com inspiração militar com os dizeres “B 17” e “mito”, em referência ao ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, fora estacionado em frente a sua casa em 2018, durante o período eleitoral em que concorreu a vice-presidência na chapa de Fernando Haddad (d’ÁVILA, 2022).

Isto posto, cabe salientar a prevalência da extensão dos ataques e das ameaças aos filhos e familiares das parlamentares. A intimidação afetiva e materna é utilizada como ferramenta de repressão às mulheres que contrariam os papéis sociais de gênero e o sistema de dominação masculino, em uma espécie de punição do sistema patriarcal à quem transgride os limites da dicotomia público-privada.

Dentre 55 parlamentares entrevistadas em 39 países, 81,8% afirmam ter passado por violência psicológica durante exercício de seus direitos políticos (*Unión Interparlamentaria*, 2016).

Áurea Carolina (2021) ratifica que quanto mais as mulheres se distanciam das delimitações demarcadas histórica e socialmente, maior a vigilância sobre sua atuação e seu desempenho, na medida em que o que esses corpos representam sobrepõe-se sobre o

sujeito individual, haja vista que a presença dos corpos dissidentes colocam em perigo a ordem existente.

É irrefutável que a violência política de gênero não se restringe ao espaço virtual, sendo o ambiente institucional um dos principais palcos de produção e solidificação desse fenômeno.

A violência política institucional contra a mulher é reproduzida nos ambientes físicos do poder, dentro dos partidos políticos, pelo próprio sistema eleitoral e pelos órgãos da justiça eleitoral, por meio de manifestações simbólicas, econômicas, físicas, morais e, principalmente, interseccionais que acabam conduzindo a própria vítima a questionar seu direito de ocupar aquele espaço e a sua capacidade de permanecer nele (Instituto Marielle Franco, 2021).

Recentemente um caso de assédio sexual foi flagrado pelas câmeras da Assembleia Legislativa de São Paulo (FERNANDO..., 2021). Em uma sessão do plenário, o deputado Fernando Cury “encoxou” e apalpou a deputada Isa Penna defronte a presidência da casa, que nada fez. Depois do ocorrido, o deputado chegou a debochar do fato com alguns colegas e quando a deputada subiu à tribuna para tentar denunciar, contou com a indiferença parlamentar diante da violência sofrida. Após a deputada expor as imagens em suas redes sociais, a violência repercutiu em todo o país, fomentando, ademais, graves questionamentos: e se o caso não tivesse sido gravado? Se a deputada tivesse que enfrentar a denúncia sem a filmagem, a violência sexual sofrida dentro da instituição política, mesmo que aos olhos de todos os seus colegas, teria reverberado? Se casos notórios, ainda assim, são colocados à prova sempre em sentido contrário à palavra da mulher, no que tange às práticas simbólicas, a missão de identificação e reconhecimento da violência política, então, é periclitante, haja vista estar enraizada na cultura patriarcal, colonialista e racista.

Para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, o Brasil sancionou, somente em 4 de agosto de 2021, a Lei nº 14.192, que alterou a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). Com o intuito de criminalizar a violência política de gênero e assegurar a participação política feminina, a lei dispõe que:

Art. 3º - Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou

exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

A Lei 14.192/2021 também dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral e estabelece normas para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Ratificando a importância de uma abordagem interseccional no âmbito da violência política contra as mulheres, a legislação acrescentou o inciso X ao art. 243 do Código Eleitoral, determinando que não é tolerada propaganda “que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia”. Ademais, a Lei 14.192/2021 incluiu ao referido código, o §2º, ao art. 323, estabelecendo que, em caso de divulgação de “*fake news*” em propagando eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, segundo o inciso II, é causa de aumento de pena de um terço até metade se o crime “envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia”.

Nessa perspectiva, a Lei nº 14.192/2021 também inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral, dispondo que:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I – gestante;

II – maior de 60 (sessenta) anos;

III – com deficiência.

Um ano após a promulgação da Lei 14.192/2021, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro aceitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e tornou réu o deputado estadual Rodrigo Amorim pelo crime de violência política de gênero contra a vereadora de Niterói, Benny Briolly. De acordo com a denúncia da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, o deputado estadual constrangeu e humilhou a vereadora durante um discurso em uma sessão ordinária na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), com a finalidade de impedir e dificultar o desempenho de seu mandato. Na ocasião, o primeiro réu pelo crime de violência política de gênero no Brasil, conhecido por quebrar uma placa em homenagem a vereadora Marielle Franco, chamou a vereadora Benny Briolly, mulher trans e negra, de “belzebú”, “aberração da natureza”, “vereador homem de Niterói” e “aberrações de ‘LGBTQYZH’”. Benny Briolly,

primeira vereadora trans eleita em Niterói, vem divulgando em suas redes sociais uma série de ameaças de morte recebidas desde que assumiu seu mandato em 2021. Ao todo, Benny já registrou sete casos na Polícia Civil e segue sem qualquer tipo de resposta ou apoio estatal (VEREADORA..., 2022).

Em “Obstáculos e desafios da paridade de gênero: violência política, sistema eleitoral e interculturalidade”, ALBAINÉ (2014) discorre sobre o cenário dicotômico em que, apesar de haver incentivos à maior participação feminina por meio dos mecanismos institucionais de cotas de gênero e paridade de gênero, o próprio sistema partidário-eleitoral também viola e condiciona a participação feminina, tornando ainda mais evidente o assédio e a violência política em razão de gênero, que se acentua com o cruzamento de eixos de discriminação.

A dicotomia público-privado tem servido especialmente como base social para excluir as mulheres de vários contextos do espaço público. Este argumento ainda prevalece, apesar de claras rupturas resultantes da luta histórica dos movimentos de mulheres, assim como das conquistas alcançadas que tendem a promover sua inclusão nos assuntos públicos. A contrapartida deste processo é a percepção masculina de haverem sido desprezados e excluídos de certas posições de dominação histórica. Com base nesta percepção, eles resistem a compartilhar o poder com as mulheres, apelando para diversas estratégias, incluindo a violência de gênero. Seu exercício é um mecanismo para garantir o *status quo* com base no poder e na dominação masculinos, manifestando-se em danos físicos e psicológicos contra as mulheres, vinculados à inclusão das mulheres no espaço público. Nesta situação, os homens tentam disciplinar as mulheres “rebeldes”, como uma estratégia para “recuperar” um pouco do status desvalorizado como sexo. Para tanto, apelam a diversas formas de violência (física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica, entre outras), que assumem diferentes manifestações para restringir e/ou anular a vida pública e política das mulheres (ATENEA, 2020, p. 20).

Na medida em que os corpos historicamente marginalizados passam a ocupar instituições políticas e de poder, “as estruturas de domínio masculino se fazem imperativas como forma de disciplinamento desses corpos dissidentes” (MATTOS, 2021, p. 218). Assim, a política formal e institucional naturaliza a violência política de gênero e, sobretudo, a violência política interseccional, como *modus operandi* do próprio sistema democrático. No entanto, como assevera Talíria Petrone, “não há democracia possível se as mulheres não cabem no jogo democrático” (PETRONE, 2023).

3 – DEMOCRACIA PARITÁRIA, VIOLÊNCIA E SUB-REPRESENTAÇÃO

A democracia paritária como forma política garantidora de igualdade substantiva vem ganhando cada vez mais força nos últimos anos, pautando a paridade como elemento fundante do Estado democrático e inclusivo. Em 2019, o Tribunal Superior Eleitoral instituiu a Comissão Gestora de Política de Gênero, atendendo à solicitação da Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que recomendou que a Justiça Eleitoral atuasse em prol do aumento da participação das mulheres no cenário político, em atendimento ao “Marco Normativo Para Consolidar a Democracia Paritária” (PARLATINO; ONU MULHERES, 2015). Em nota publicada em conjunto com o Parlatino, a ONU Mulheres classifica como objetivos da democracia paritária:

um novo contrato social e uma nova forma de organização da sociedade para erradicação de toda exclusão estrutural, em particular contra as mulheres e as meninas; um novo equilíbrio social entre mulheres e homens, no qual ambos assumam responsabilidades compartilhadas na vida pública e privada; Estado e sociedade que se baseiam na igualdade substantiva em todas as dimensões, cujos processos de tomada de decisão sejam compostos de modo paritário. Uma democracia paritária compreende a igualdade substantiva. É uma democracia real, eficaz, inclusiva e responsável (PARLATINO; ONU MULHERES, 2018, p. 4).

Há, portanto, que se salientar, sobretudo, a necessidade de se estabelecer um novo pacto social para solidificar uma democracia paritária, tendo em vista que, tanto na pactuação do contrato original quanto na fundação do modelo democrático moderno, houve exclusão das mulheres, já subordinadas à lógica patriarcal. Nesse sentido, Carole Pateman (1993) ratifica que o contrato original classifica-se como um pacto sexual-social, na medida em que o contrato social firma-se na liberdade do homem, intrinsecamente dependente da sujeição da mulher pelo contrato sexual. Mesmo com os avanços legislativos, as mulheres não alcançariam a mesma situação civil dos homens, haja vista que a história social e política fora essencialmente estruturada na dissociação das mulheres às categorias de “indivíduo” e de cidadania.

A teoria do contrato social convencionalmente é apresentada como história sobre a liberdade. Uma interpretação do contrato original é a de que os homens no estado natural trocaram as inseguranças dessa liberdade pela liberdade civil e equitativa, salvaguardada pelo Estado. (...) O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade

civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. (PATEMAN, 2020, p. 16/17).

Desse modo, resta evidente que, para dirimir as assimetrias de gênero reproduzidas nos ambientes político-institucionais, é insuficiente limitar a pauta da democracia paritária participativa apenas à paridade numérica nos cargos de liderança e de poder político, como vem sendo difundido no Brasil. Ao resumir a igualdade de gênero ao mero aumento na participação das mulheres na política, a concepção de democracia genuinamente liberal e excludente continua a ser perpetuada sob um viés progressista que tenta atrelar igualdade formal à igualdade substancial e equitativa. Desde 1995 o Brasil conta com aparato legal de fomento à participação política feminina, no entanto, é evidente que o mecanismo formal, por si só, é incapaz de materializar avanços substanciais na participação de mulheres na política, tendo em vista que esse mesmo sistema político-institucional sustenta inúmeras barreiras estruturais antagônicas.

Quando se analisa uma sociedade patriarcal marcada por desigualdades e opressões históricas de classe, raça e, sobretudo, de gênero, o liberalismo pode conduzir a um raciocínio simplista que absolve responsabilidades político-institucionais do sistema preestabelecido, ignorando-se claramente todas as barreiras estruturais e sociais que sabidamente não desaparecem com o simples reconhecimento jurídico de direitos, com a misoginia, a injusta divisão sexual do trabalho e a consequente dupla jornada imposta às mulheres, a violência de gênero, a desigualdade salarial e de oportunidades e a eterna alteridade com que o gênero feminino é tratado diante do “universal” masculino (ARAÚJO, 2022, p.49).

A Lei nº 9.100/95, primeira lei de cotas de candidatura para mulheres no Brasil, estabeleceu que no mínimo vinte por cento das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidos por candidaturas de mulheres, se limitando apenas ao âmbito municipal.

Por sua vez, a Lei nº 9.504/1997, em seu art. 10, §3º, ampliou a legislação para eleições municipais, estaduais e federais pelo sistema proporcional e para, no mínimo, trinta por cento a reserva de candidaturas femininas, contudo, por não determinar sanções em caso de descumprimento, assumiu caráter de recomendação, não sendo aplicada pelas agremiações.

Mais de dez anos depois, a Lei nº 12.034/2009 tornou as cotas para candidaturas de mulheres obrigatórias, além de também estabelecer concessão mínima de 10% do tempo de propaganda partidária para as mulheres e a destinação de 5% dos recursos do fundo partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Seguindo essa perspectiva, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 117, em 2018, estabelecendo a obrigatoriedade dos partidos políticos de distribuírem ao menos trinta por cento dos recursos públicos para campanha eleitoral às candidaturas femininas, abrangendo os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário, além de ampliar a cota do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão às mulheres para no mínimo trinta por cento.

No pleito eleitoral de 2018, entretanto, as candidaturas de mulheres caíram em relação ao pleito anterior, de 2014. Conforme análise da CFEMEA (2018), houve diminuição no percentual de candidaturas femininas para a presidência da República, Senado, Câmara Federal e Assembleias Legislativas dos estados e do Distrito Federal, com exceção apenas dos governos estaduais, que subiu de 10,4% para 14,4%. Por sua vez, em análise do âmbito municipal entre 2016 e 2020, houve um aumento de 18% no número de candidatas. Já entre 2018 e 2022, houve registro de aumento de 7,5% do número de candidaturas femininas, atingindo o recorde de 33,3% dos registros eleitorais nas esferas federal, estadual e distrital.

Apesar do recrudescimento do número de candidaturas de mulheres aos pleitos eleitorais, contudo, a sub-representação política feminina no Brasil segue expressiva. Nesse sentido, é importante destacar que as mulheres representam mais da metade da população brasileira (52%), mais da metade de pessoas aptas a votar (52,5%), quase metade das filiadas a partidos políticos (44,2%), mas constituem menos de 15% dos cargos eletivos (CFEMEA, 2018).

No ranking da Inter-Parliamentary Union (2018), composto por 196 países, o Brasil ocupa o 157º lugar quanto à representação parlamentar feminina, o último lugar dos países da América do Sul e o penúltimo em se tratando das Américas, atrás apenas de Belize.

Dos Deputados que tomaram posse em 1º de fevereiro de 2023, para a 57ª legislatura no Brasil, apenas 90 parlamentares são mulheres, um contingente de apenas 17%, já no Senado Federal a bancada feminina não chega a 18%, sendo constituída por 14 mulheres.

Observando o impacto da lei de cotas desde sua criação em 1995 (Lei 9.100/95) até as posteriores alterações (leis 9.504/97 e 12.034/09), vê-se que ele sempre esteve aquém de seu potencial: o percentual de mulheres candidatas evoluiu bastante historicamente, mas não encontrou correspondente entre as eleitas. Na Câmara dos Deputados, de 1998 a 2018, houve crescimento de 9,4 pontos percentuais em relação às eleitas, resultado modesto para um período de 20 anos e duas versões da cota previstas em leis eleitorais distintas (a Lei 9.504/97

e a 12.034/09). Nas Assembleias Legislativas estaduais, a evolução foi ainda menor: 5,3 pontos ao longo das duas décadas (CFEMEA, 2018).

Desde a ampliação das cotas de gênero, o que se vê nos pleitos eleitorais é um descumprimento massivo pelas legendas partidárias que passaram a fraudar a legislação vigente com o registro de candidaturas “laranjas” para cumprir o mínimo de 30% de representantes mulheres. ARAÚJO (2022) assevera que o pequeno avanço alcançado pelas mulheres em âmbito de resultado eleitoral se deve, sobretudo, às decisões jurisprudenciais das Cortes Superiores e à fiscalização da Justiça Eleitoral, especialmente a partir de 2018, haja vista que as forças internas intrapartidárias, majoritariamente masculinas, brancas, cis-heteropatriarcais atuam para a manutenção de suas hegemonias políticas.

Os resultados ruins da reserva de candidaturas femininas parecem advir da falta de comprometimento efetivo dos partidos políticos em promover maior participação política feminina. E isso é demonstrado pela recalcitrância dos partidos políticos e das lideranças partidárias em empregar os recursos destinados por lei à difusão da participação política feminina para atrair mais mulheres para seus quadros e promover a sua capacitação; em dar espaço a mulheres em seus órgãos diretivos; em dar pleno cumprimento à cota de gênero, não apenas com a escolha em convenção de mulheres que queiram concorrer efetivamente, mas também com a alocação de recursos e tempo de propaganda eleitoral na TV e no rádio para que elas tenham chances efetivas de se elegerem. Como é comum, porém, a culpa para a falta de representação tem sido frequentemente atribuída às próprias mulheres. Argumenta-se que elas não têm interesse em participar da política. Ocorre que, como apontou a Ministra Luciana Lóssio, com base em dados do TSE, as mulheres são mais de 40% dos filiados aos partidos políticos. Ademais, trata-se do mesmo argumento que era utilizado para não conceder o direito ao voto à mulher: "o argumento falacioso de que não há mulheres almejando a vida pública é o mesmo utilizado quando da discussão sobre o voto feminino, em 1932, quando se falava que as mulheres não se interessavam pela política, logo, não precisavam votar". O Supremo Tribunal Federal, na ADI n° 5617, sob a relatoria do Mm. Edson Fachin, e o Tribunal Superior Eleitoral, na Consulta n° 0600252-1 8, sob a relatoria da Mm. Rosa Weber, deram um passo decisivo no sentido do incremento da efetividade das cotas de gênero ao equiparar o percentual de candidaturas femininas ao mínimo de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a lhes serem destinados. Hoje, o Tribunal Superior Eleitoral tem mais uma oportunidade de contribuir para o cumprimento efetivo da lei que prevê a reserva do mínimo de 30% para candidaturas de cada sexo, afastando a possibilidade de indicação de candidatas "fictícias", "laranjas" ou "de fachada", indicadas meramente para preencher o requisito legal, sem a intenção verdadeira de que disputem o pleito e possam se eleger (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N. 19.392, apud ARAÚJO, 2022, P. 177/178).

Há que se destacar que, mesmo as mulheres constituindo 44,2% do número de pessoas filiadas aos partidos políticos (CFEMEA, 2018), as mulheres são sub-representadas também na estrutura interna dos partidos, haja vista que as posições de liderança e da tomada de decisões dentro dos partidos continua no poderio masculino cis-

heteropatriarcal, de modo a reproduzirem estruturalmente mecanismos de manutenção do *status quo* e resistência ao cumprimento efetivo de políticas afirmativas de gênero. De acordo com o Instituto Marielle Franco (2021), 56,6% das candidatas negras afirmam ter sido vítimas de violência institucional, de modo que

entre os principais tipos de violência está ter recebido menos recursos do seu partido do que a candidata acredita que seria justo (32,9%), ter sido ofendida, insultada, difamada e/ou intimidada para aceitar determinadas decisões partidárias, ou mesmo para desistir da sua candidatura (29,1%), não ter recebido nenhum recurso financeiro do seu partido político para realização de sua campanha (12,6%), ter sofrido outros episódios de discriminação (atos machistas, LGBTfóbicas) em órgãos da justiça eleitoral (6,3%), ter sofrido racismo em órgãos de justiça eleitoral (2,5%), ter sido assediada sexualmente para aceitar determinadas decisões partidárias ou de campanha ou para desistir da sua candidatura (2,5%), ter sido ameaçada de morte para aceitar determinadas decisões partidárias ou de campanha ou para desistir da sua candidatura (1,2%), entre outros (Instituto Marielle Franco, 2021, p. 15).

Quando não se utilizam da fraude para atingir a cota mínima legal, as legendas partidárias investem em candidaturas femininas que sejam “mais palatáveis aos padrões do cisheteropatriarcado” (ARAÚJO, 2022, p.170), ou seja, se aproveitam do feminismo liberal para cumprir a cota de gênero, emplacando candidaturas de mulheres que serão aliadas à manutenção do poderio estrutural vigente.

Nessa perspectiva, Patrícia Hills Collins coloca a interseccionalidade e a democracia participativa como projetos que, além de serem mutuamente necessários para se fazerem exitosos, comungam de objetivos e desafios similares: ao mesmo tempo em que aspiram instituir novas relações sociais de igualdade, inclusão e justiça social, enfrentam dificuldades em construir comunidades equitativas de investigação e práxis que estabeleçam solidariedade intelectuais e políticas em meio às desigualdades de poder e às opressões que se entrecruzam (ARAÚJO, 2022, p. 201).

Ao negar a articulação interseccional, a simplificação do debate em torno da equiparação numérica, opera como aliada na manutenção do *status quo*, de modo que apesar do recrudescimento das candidaturas femininas, o perfil das mulheres segue sendo, majoritariamente, o retrato do padrão cisheteropatriarcal branco e rico. Para a 57ª legislatura, em 2022, 45,34% das candidaturas femininas ao pleito foram de mulheres brancas, contra 34,62% de pardas e 18,34% de pretas (TSE, 2022), parâmetro consequentemente estendido às mulheres eleitas.

Para Cida Bento (2022), a manutenção da hegemonia branca no poder se deve a um acordo tácito, não verbalizado, de cumplicidade entre pessoas brancas, que transmite entre gerações, processos, ferramentas e sistemas de operacionalização de discriminações com o intuito de perpetuar seus privilégios. O “pacto da branquitude”, é caracterizado por um componente narcísico, de autopreservação, em que:

Questões éticas, morais e relacionadas com a democratização de espaços institucionais sempre são tratadas através de uma perspectiva “racional”, que busca justificar as desigualdades a partir da ideia de mérito. Ou seja, se constatamos representação excessiva de pessoas brancas nos lugares mais qualificados é porque elas merecem isso, e a ausência de negras e negros e de outros segmentos deve-se ao fato de não estarem devidamente preparados (BENTO, 2022, p.18).

BENTO (2022), destaca que outras relações de dominação, como as relações de gênero, de classe e de origem, são construídas de forma similar à pactuação de autopreservação que perpetua o poder das pessoas brancas, mantendo os interesses de grupos determinados por meio de acordos narcísicos não explicitados.

bell hooks (2020) classifica como ingenuidade considerar o pressuposto de que as mulheres são naturalmente opostas ao *status quo* vigente, haja vista que homens e mulheres partilham de um mesmo sistema de valores. Assim sendo, “embora as mulheres não possuam o poder que normalmente é exercido pelos grupos masculinos dirigentes, elas não desenvolvem um conceito diferente de poder” (hooks, 2020, p. 134). Mulheres que ascendem dentro da estrutura existente focando na conquista individual como igualdade social e ignorando o fato de que as mulheres compartilham diferentes *status* sociais, participam igualmente dos exercícios de dominação e controle, oprimindo, inclusive, outras mulheres. Dessa forma,

Quando as feministas ocupam, de forma acrítica, o mesmo terreno que o contrato, uma reação possível contra o patriarcado, que parece combater a sujeição das mulheres, também serve para consolidar a forma caracteristicamente moderna de direito patriarcal. Argumentar que se combate melhor o patriarcado através do esforço de transformação da diferença sexual em algo politicamente irrelevante é aceitar a visão de que o domínio civil (público) e o “indivíduo” não estão contaminados pela subordinação patriarcal. Patriarcado é entendido, então, como um problema privado e familiar que pode ser resolvido se as leis e políticas públicas tratarem as mulheres como sendo exatamente iguais aos homens. Entretanto, o patriarcado moderno não é relativo, primordialmente, à sujeição familiar da mulher (PATEMAN, 1993, p. 35/36).

Na medida em que a sociedade mostra-se “mais receptiva àquelas demandas “feministas” que não oferecem nenhuma ameaça ao *status quo* e, eventualmente, até podem ajudar a preservá-lo” (hooks, 2019, p. 52), as mulheres que vem ocupando espaços de poder e decisão no cenário político brasileiro apresentam forte discurso conservador, propagando posicionamentos “anti-feministas” e que classificam movimentos sociais como “movimentos identitários”. Ademais, cabe destacar que muitas dessas mulheres são de famílias pertencentes ao grupo hegemônico que ascendem ao poder para perpetuar o poderio oligárquico-familiar.

Isso não quer dizer que o sistema também não violenta politicamente essas mulheres, muito pelo contrário, como bem observado nos recentes ataques à deputada federal Joice Hasselmann, por exemplo (ARBEX, 2019). No entanto, como demonstrado pelo relatório da coLAB (2023), nas redes sociais as parlamentares mulheres de esquerda são duas vezes mais atacadas do que as parlamentares de direita. Por sua vez, segundo o Instituto Alziras (2018), a questão de ter ou não familiares em exercícios de mandatos é fator influente na percepção das prefeitas sobre a violência política contra a mulher, de maneira que 61% das prefeitas que não possuem familiares eleitos consideram ter sofrido violência ou assédio em sua carreira política, enquanto dentre as prefeitas com familiar eleito, o percentual figura em 50%.

Tendo em vista que as mulheres não ocupam o mesmo *status social* é crucial, portanto, salientar que muitos instrumentos legais de promoção à igualdade de gênero formal constituem reformas liberais que apenas reproduzem as assimetrias das relações de dominação. Assim sendo, a mera conquista numérica paritária feminina nos espaços de poder além de mascarar a manutenção do *status quo* vigente, pois assegura a dissociação do sexismo com o racismo e outras formas de opressão, serve à estratégia do sistema cisheteropatriarcal masculino de se agarrar à flexibilização do movimento feminista para promover seus interesses. Nesse sentido,

A futura luta feminista precisa ser solidamente alicerçada no reconhecimento da necessidade de erradicar os fundamentos e as causas culturais do sexismo e de outras formas de opressão social. Sem desafiar e modificar essas estruturas filosóficas, nenhuma reforma feminista terá impacto duradouro. Por conseguinte, se faz necessário para as defensoras do feminismo reconhecer coletivamente que nossa luta não pode ser definida como um movimento cujo propósito final é a igualdade social de gênero, que termo como “feminismo liberal” e “feminismo burguês” representam contradições que precisam ser resolvidas, de modo a evitar que o feminismo seja continuamente cooptado por grupos de agenda particularista em proveito de interesses oportunistas (hooks, 2019, p. 66).

CONCLUSÃO

O patriarcado como ordem social de poder, consolidou a ideologia da hierarquização de gênero como norma em que, a partir de uma concepção naturalista, foram construídos estereótipos de gênero que alijaram as mulheres da pactuação social fundante do sistema democrático, radicando desigualdades de gênero estruturais na própria democracia moderna.

Ao atribuírem o papel reprodutivo e de cuidado como “essencialmente” feminino, a divisão sexual do trabalho ancorou a figura da mulher ao ambiente doméstico e familiar, enquanto aos homens fora concedido o amplo espaço público e produtivo. Delimitando a fronteira entre as esferas pública e privada como importante ferramenta de controle e manutenção das estruturas de dominação masculina, às mulheres transgressoras restou a violência patriarcal.

Conforme apontam os dados e as pesquisas apresentados, além dos altos índices de violência contra as mulheres em âmbito doméstico e familiar, sobretudo quando consideradas os eixos interseccionais do racismo e da transfobia, o Brasil vem reproduzindo, cada dia mais, a violência de gênero em âmbito político-institucional, com o intuito de controlar o acesso e disciplinar a atuação feminina nos espaços de poder político.

Resta evidente, portanto, que a violência política de gênero apresenta-se como um tipo específico da violência patriarcal contra as mulheres, na medida em que reproduz mecanismos de perpetuação da dominação masculina e executa sanções coercitivas aos corpos dissidentes que ameaçam a ordem do cisheteropatriarcado.

A violência política de gênero incide sobre as mulheres no campo da política partidária-institucional, enquanto pré-candidatas, no período eleitoral, durante ou depois de seus mandatos eletivos, com o intuito de deslegitimar, cercear ou anular o exercício dos direitos políticos das mulheres, podendo se manifestar nas formas de violência física, sexual, psicológica, simbólica ou econômica, ser exercida por diversos agentes e por diversos meios.

Diante de um panorama de ampliação dos incentivos legais e sociais à maior participação política feminina, negra, indígena e LGBTQIA+, para dirimir as desigualdades estruturais e solidificar uma democracia paritária, emergiu, paradoxalmente, uma reação sistemática de controle e sujeição do corpos dissidentes, em defesa da permanência do espaço político-institucional como espaço masculino.

É fato que nos últimos anos, sobretudo após 2018, com a pressão do movimento feminista e dos organismos internacionais, houve ampliação dos mecanismos legais para fomentar maior participação das mulheres nos espaços de poder político. Entretanto, como destacamos, há significativa cooptação das pautas do movimento feminista pelo grupo político hegemônico, que propaga invisibilidade interseccional, desconsiderando a sobreposição de diferentes eixos de opressão como raça, classe, orientação sexual e etnia e favorecendo candidaturas de mulheres que se assemelham à ordem cisheteropatriarcal.

Ademais, conforme ficou demonstrado no presente estudo, as legislações de fomento à participação política feminina são massivamente fraudadas pelos próprios partidos políticos e, apesar de vigentes há mais de trinta anos no Brasil, não concretizaram resultados expressivos, considerando que as mulheres representam mais da metade da população e do eleitorado apto a votar, e ainda não alcançaram sequer 18% dos cargos eletivos no país.

Sendo assim, a mera conquista de igualdade formal de direitos ou a implementação institucional de políticas públicas para a promoção da paridade, como as cotas para as candidaturas femininas, não configuram, por si só, mecanismos eficientes para alterar o *status quo*, tendo em vista que esbarram em um sistema estrutural de barreiras materiais e simbólicas antagônicas.

Considerando que as nossas estruturais desigualdades nas relações de poder são edificadas pelo processo de colonização e escravização, bem como pelo sistema capitalista, é primordial analisar as práticas de violência política de gênero a partir da abordagem interseccional, tendo em vista que a interseccionalidade “visa dar instrumentalidade teórico metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado” (AKOTIRENE, 2019, p. 19).

Na medida em que a paridade de gênero nos espaços institucionais é associada à uma conquista universal de libertação e igualdade para as mulheres, as práticas e as manifestações de violência política interseccional, que atingem as mulheres de diferentes maneiras, são invisibilizadas e marginalizadas, o que impede ou dificulta o recrudescimento da participação política de mulheres de diversos *status* sociais, reforçando o favorecimento de corpos homogêneos ao padrão cisheteropatriarcal e, por conseguinte, a sub-representação das mulheres nos espaços de poder político.

Seguindo seu pioneirismo na criação de mecanismos regionais, de combate e repressão à violência contra a mulher, a América Latina também se consolidou como

precursora no enfrentamento do assédio e da violência política de gênero, estabelecendo arcabouço jurídico de proteção às mulheres na esfera política-institucional.

Consoante restou demonstrado, a partir do recrudescimento das manifestações de violência política de gênero e da acentuação dos mecanismos de violência interseccional, o Brasil tipificou a violência política de gênero recentemente. No entanto, apesar das práticas de violência política contra as mulheres serem exercidas cotidianamente, muito antes dessa denominação ser cunhada, poucos casos são reconhecidos e identificados como tal, tendo em vista a naturalização da violência patriarcal como instrumento de poder, e, por conseguinte, denunciados e submetidos às devidas sanções.

Na medida em que as prática interseccionais de violência política se encontram em recrudescimento no Brasil, tendo atingido o estágio de feminicídio político, é crucial o fortalecimento dos mecanismos legais de combate, para que, quem sabe assim, seja efetivamente garantida a democracia paritária e a representação substantiva. É irrefutável, portanto, a importância em qualificar o debate sobre violência política de gênero, a fim de favorecer a visibilização de suas manifestações e auxiliar no reconhecimento da correlação entre esse tipo de violência e a manutenção estrutural da sub-representação feminina na política institucional.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais – organização Djamilia Ribeiro).

ALBAINE, Laura. “Obstáculos y desafíos de la paridad de género. Violencia política, sistema electoral e interculturalidad”, Íconos - Revista de Ciencias Sociales, 52 ed., 2014. Disponível em: <https://revistas.flacsoandes.edu.ec/iconos/article/view/1675>. Acesso em 03/12/2021.

ALEGRETTI, Laís. “Plenário do Senado terá banheiro feminino 55 anos após inauguração”. Portal G1, seç. política, Brasília, 5 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/01/plenario-do-senado-tera-banheiro-feminino-55-anos-apos-inauguracao.html>. Acesso em 12/12/2021.

ANTRA; ITBE. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL; INSTITUTO BRASILEIRO TRANS DE EDUCAÇÃO. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. Org. Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira. São Paulo: Expressão Popular, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 17 nov 2022.

ARAUJO, Gabriela Shizue Soares de. Mulheres na política brasileira: desafios rumo à democracia paritária participativa. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022.

ARBEX, Thais. “Joice ataca 'ganguê' nas redes, chora e é apoiada pela oposição na Câmara”. Folha de S. Paulo, Brasília, 05 de novembro de 2019, seç. Política. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/joice-ataca-gangue-nas-redes-chora-e-e-apoiada-pela-oposicao-na-camara.shtml>. Acesso em 12/01/2022.

ATENEA. Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe. Brasil: onde está o compromisso com as mulheres? Um longo

caminho para se chegar à paridade. PNUD Brasil, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; ONU Mulheres, IDEA internacional. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf. Acesso em: 8 nov 2022.

ATENEA. Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe. Violência política contra as mulheres: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar. PNUD Brasil, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; ONU Mulheres, IDEA internacional. 2021. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Roteiro_HojadeRuta.pdf. Acesso em 8 nov 2022.

AZEVEDO, Fernanda Maria. O conceito de patriarcado nas análises teóricas das ciências sociais: uma contribuição feminista. Revista Três Pontos: revista do Centro Acadêmico de Ciências Sociais da UFMG, Ano 13, n. 1, p. 11-19, jan 2016/jun 2016 - Dossiê Múltiplos Olhares sobre Gênero, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/issue/view/141>. Acesso em 04 jul 2022.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 59, n. 3, p. 719-754, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=21848739004>. Acesso em: 30 jun 2022.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luiz Felipe. Feminismo e política: uma introdução. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOLÍVIA. Lei n. 243, de 28 de maio de 2012. Bolívia, 2012. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/98451e1a93548e182a98ff7f1ff6992f.pdf. Acesso em: 8 de nov. 2022.

BOMFIM, Sâmia. Sâmia Bomfim presta queixa após ser ameaçada de morte e de estupro. São Paulo. 02 ago. 2022. Instagram: @samiabomfim. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CgxzFSsOKIS/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>. Acesso em: 02 ago 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União. Brasília, DF, p. 14471, 02 ago 1996.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 117, de 05 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 13 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 151, 08 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 13 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 46, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir,

reprimir e combater a violência política contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em 13/02/2022.

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.100%2C%20DE%2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%201995.&text=Estabelece%20normas%20para%20a%20realiza%C3%A7%C3%A3o,Art. Acesso em: 13 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 13 fev. 2022.

CEDAW. CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. 1979, Assembleia Geral das Nações Unidas – Onu Mulheres. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 02 nov 2022.

CEPAL. Comissão Econômica para América Latina e o Caribe. Décima Conferência Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe. Consenso de Quito. Quito, Equador. 6-9 ago, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/consenso-de-quito-espanhol.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2011.

CFEMEA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Análise das eleições – Eleições 2018: um novo golpe contra as mulheres. Nov. 2018. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/eleicoes_2018_um_novo_golpe_contra_mulheres.pdf. Acesso em: 08 jun 2023.

COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. Traduzido por Rane Souza. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ". 1994. Belém do Pará, Brasil. Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm>. Acesso em: 11 nov 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de Raça e Gênero. *In*: BAIROS, Luiza org. Dossiê III Conferência Mundial Contra o Racismo. 1 ed. Salvador: Revista Estudos Feministas – Universidade Católica de Salvador, 2002. Painele 1, Cruzamento:raça e gênero, p. 7-16.

D'ÁVILA, Manuela. O que pode ser pior do que disputar a eleição contra Bolsonaro? *In*: D'ÁVILA, Manuela, org. Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil. 1 ed. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021. cap.8, p.123-134.

d'ÁVILA, Manuela. Eu e minha família sofremos muitas violências nos últimos anos. Porto Alegre. 23 mar. 2022. Instagram: @manueladavila. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cbc2UwSAtae/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>. Acesso em: 17nov. 2022.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. ano 13. 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 11 nov 2022.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. ano 13. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 11 nov 2022.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 3 ed. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 11 nov 2022.

FEDERICI, Silvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Traduzido por Coletivo Sycorax. 1 ed. São Paulo: Elefante, 2019.

FEGHALI, Jandira. Para não calar, encarar! *In*: D`ÁVILA, Manuela, org. Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil. 1 ed. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021. cap.14, p.89-104.

FERNANDO Cury vira réu por importunação sexual contra Isa Penna, Marie Claire, 16 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/Violencia-Genero/noticia/2021/12/fernando-cury-vira-reu-por-importunacao-sexual-contr-isa-penna.html>. Acesso em 17/12/2021.

FRANCO, Anielle. Liberdade é não ter medo. *In*: D`ÁVILA, Manuela, org. Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil. 1 ed. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021. Prefácio, p.17-18.

GOMES, Bianca. “Violência de gênero atinge 81% das parlamentares no Congresso”. *Jornal O Globo*, 27 de julho de 2021, seç. Política. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/violencia-de-genero-atinge-81-das-parlamentares-no-congresso-25125079>. Acesso em 10/12/2021.

hooks, bell. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebtadoras. Traduzido por Bhuvii Libanio. 12ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

hooks, bell. Teoria feminista: da margem ao centro. Traduzido por Rainer Patriota. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 2019 (Palavras Negras).

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. v. 41, 1 ed. IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681>. Acesso em: 25 jun 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. n. 38, 2 ed. IBGE, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101784>. Acesso em: 22 jun 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Outras formas de trabalho: 2018. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: PNAD Contínua. IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101650>. Acesso em: 22 jun 2022.

INSTITUTO ALZIRAS (org.). Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2020. Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2018. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/perfil_das_prefeitas_do_brasil_2017-2020.pdf. Acesso em: 11 nov 2022.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021. Violência Política de Gênero e Raça no Brasil – 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas. <https://www.violenciapolitica.org/>. Disponível em: Acesso em: 09 jan 2022.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO, JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS. “A violência política contra as mulheres negras”, 2020. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/2021>. Acesso em 10/12/2021.

IPEA. ONU. PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Márcia. Nota Técnica número 75: As vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil, IPEA, 2020. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10077/1/NT_75_Disoc_Vulnerabilidades%20das%20Trabalhadoras%20Domesticas.pdf>. Acesso em: 20/05/2021.

IPU. Inter-parliamentary Union. Women in national parliaments. 01 out. 2018. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em 08 jun. 2023.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. Dicionário crítico do Feminismo, Editora Unesp, São Paulo, p. 67-75, abr/nov 2009 Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario_critico_do_feminismo%202009.pdf. Acesso em 18 jun 2022.

KROOK, Mona Lena, SANÍN Juliana Restrepo. “Género y violencia política en América Latina: Conceptos, debates y soluciones”, junho de 2016. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-20372016000100127.

MATOS, Marlise. A violência política sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres. *In: D`ÁVILA, Manuela, org. Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil*. 1 ed. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021. cap.14, p.211-224.

MESECVI. MECANISMO DE SEGUIMIENTO CONVENCIÓN BELÉM DO PARÁ. Sexta Conferencia de los Estados Parte de la Convención de Belém do Pará. Declaración sobre la violencia y el acoso políticos contra las mujeres. 15-16 de octubre de 2015. Lima, Perú. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/news/files/declaracionviolenciapoliticaweb.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

MESECVI. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará; CIM. Comisión Interamericana de Mujeres. Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política. [Preparado por el Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). Comisión Interamericana de Mujeres]. 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

OLIVEIRA, Danielly Passos de. Gênero e norma: o feminismo em Chodorow e Butler. *In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO,*

Monica Sapucaia org. Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade. Rio Grande do Sul: Erechim Deviant, 2017. cap.1, p.15-26. Disponível em: <https://www.editoradeviant.com.br/wp-content/uploads/2017/06/mulhersociedadeevulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2022.

PARLATINO. Parlamento Latinoamericano; ONU MULHERES. Marco normativo para consolidar a democracia paritária. Panamá, 2015. Publicação em versão português: 2018. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria_FINAL.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022.

PARLATINO. Parlamento Latinoamericano; ONU MULHERES. Nota sobre democracia paritária. Panamá, 2018. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Nota_Democracia-Paritaria_FINAL.pdf. Acesso em: 19 mai. 2023.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PETRONE, Talíria. Até que todo corpo de mulher seja livre. In: D`ÁVILA, Manuela, org. Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil. 1 ed. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021. cap.13, p.195-208.

PIMENTEL, Thais. Deputada Andréia de Jesus denuncia mais uma ameaça de morte; caso aconteceu após fim de escolta policial. G1 Minas, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/03/23/deputada-andreia-de-jesus-denuncia-mais-uma-ameaca-de-morte-caso-aconteceu-apos-fim-de-escolta-policia.html>. Acesso em: 25 nov 2022.

REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. MonitorA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P_Relatorio_MonitorA-PT.pdf. Acesso em : 09 jan 2022.

ROUSSEFF, Dilma. A misoginia e a manipulação da mídia. *In*: D'ÁVILA, Manuela, org. Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil. 1 ed. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021. cap.3, p.49-60.

SABBATINI, L.; CHAGAS, V.; MIGUEL, V. M.; PEREIRA, G. R.; DRAY, S. Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais. Niterói: coLAB/UFF, 2023. 60 p. (Série DDoS Lab). Disponível em: <https://colab-uff.github.io/ddoslab/project/report-gender-violence>. Acesso em: 25 mai. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Caderno Pagu, São Paulo, n. 16 (2001), p. 115-136, março, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20/06/2022.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. 2 ed. São Paulo. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALABERT, Duda. Não se combate a escuridão com mais escuridão. *In*: D'ÁVILA, Manuela,org. Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil. 1 ed. Porto Alegre:Instituto E Se Fosse Você, 2021. cap.4, p.65-78.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Rio Grande do Sul, v. 20, n.2, p. 71-99, julho, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em 12 nov 2022.

TARIJA, Ecos de. Pese a la Ley 243, persiste el acoso político hacia mujeres. EL PAÍS, 18 jun. 2020. Disponível em: https://elpais.bo/tarija/20200618_pese-a-la-ley-243-persiste-el-acoso-politico-hacia-mujeres.html. Acesso em: 16 nov 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). “Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014”. 08/03/2019. Disponível em <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em 09/01/2022.

VEREADORA Benny Briolly recebe mais uma ameaça de morte e grupos pedem que Estado intervenha, O Dia, Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2022/01/6324470-vereadora-benny-briolly-recebe-mais-uma-ameaca-de-morte-e-grupos-pedem-que-estado-intervenha.html>. Acesso em 25/01/2022

